



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0000720240423000120

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Nova Russas, localizada no estado do Ceará, identificou a necessidade de promover a urbanização da orla da Lagoa de São Pedro. Este projeto visa não apenas embelezar o local, tornando-o mais atraente para moradores e turistas, mas também promover a inclusão social, a sustentabilidade e a qualidade de vida dos cidadãos locais. Considera-se essencial a implementação de infraestruturas adequadas que atendam às demandas contemporâneas de lazer, cultura, turismo e preservação ambiental.

A urbanização proposta incluirá a pavimentação de vias, iluminação pública eficiente, instalações de lazer como parques e espaços para atividades físicas, bem como melhorias na infraestrutura básica para assegurar a acessibilidade a todos, incluindo pessoas com mobilidade reduzida. Será foco deste projeto a promoção da sustentabilidade através da implementação de sistemas de drenagem eficazes, preservação das áreas verdes, e tratamento adequado de resíduos, seguindo as orientações da Lei 14.133/2021, que estabelece os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas.

Ademais, a urgência desta contratação também se justifica pela necessidade de valorizar o potencial turístico e cultural da região, promovendo-a como um destino atraente e acessível. A implementação deste projeto trará benefícios econômicos significativos para o município, estimulando a atividade comercial local e gerando novas oportunidades de trabalho. Consequentemente, a urbanização da orla da Lagoa de São Pedro é vista como uma ação estratégica para o desenvolvimento sustentável e inclusivo da região, promovendo o bem-estar da população e a preservação do meio ambiente.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infra-Estrutura e Urbanismo	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é etapa fundamental no processo de planejamento da urbanização da orla da Lagoa de São Pedro, visando garantir a seleção de propostas que atendam às necessidades do projeto de forma sustentável, eficiente e eficaz. Os requisitos aqui delineados são pensados não somente sob a ótica





das necessidades imediatas do projeto, mas também considerando a longevidade e o baixo impacto ambiental das intervenções, em conformidade com as prerrogativas da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de práticas de sustentabilidade e padrões de qualidade.

Requisitos Gerais

- Compatibilidade com a urbanização existente, garantindo integração e harmonia estética;
- Projeto arquitetônico e paisagístico que contemple as características culturais e naturais locais;
- Uso de tecnologias e materiais de construção inovadores, duráveis e de fácil manutenção;
- Soluções de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, conforme NBR 9050;
- Sistemas de iluminação pública eficientes e que proporcionem segurança aos usuários;
- Garantia de acessibilidade às informações sobre o projeto e suas etapas à comunidade.

Requisitos Legais

- Atendimento a todas as legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis ao projeto, incluindo aspectos ambientais, de segurança e de saúde pública;
- Obtenção de licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes antes do início das obras;
- Cumprimento das normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente as relacionadas à construção civil e ao meio ambiente.

Requisitos de Sustentabilidade

- Emprego de métodos de construção que minimizem o impacto ambiental e promovam o desenvolvimento sustentável;
- Implementação de sistemas de gestão de resíduos e de águas pluviais que reduzam a poluição e o desperdício de recursos;
- Utilização de materiais reciclados e recicláveis e de fontes renováveis sempre que possível;
- Adoção de práticas de eficiência energética, incluindo o uso de energia solar para iluminação pública.

Requisitos da Contratação

- Elaboração de um plano detalhado de execução das obras, incluindo cronograma físico-financeiro e planos de mitigação de impactos ambientais;
- Estabelecimento de critérios para a seleção de fornecedores e prestadores de serviços que comprovem práticas sustentáveis em suas operações;
- Definição de padrões de qualidade e desempenho para os materiais a serem empregados e para as obras concluídas.

A formulação desses requisitos visa à consolidação de uma contratação equilibrada e competitiva, assegurando a realização de um projeto que atenda aos altos padrões de qualidade, sustentabilidade e benefício à comunidade. Importa ressaltar a necessidade de alinhar estas especificações com as expectativas e necessidades reais do município de Nova Russas/CE, evitando a imposição de demandas excessivas ou desnecessárias





que poderiam limitar a competitividade do processo licitatório, sempre em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa previsto na Lei nº 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado

No processo de planejamento para a urbanização da orla da Lagoa de São Pedro no Município de Nova Russas/CE, foram identificadas diversas soluções de contratação disponíveis no mercado que poderiam atender às necessidades da Administração Pública. Entre as principais soluções observadas, destacam-se:

- Contratação direta com fornecedores especializados em urbanização e infraestrutura urbana;
- Contratação através de terceirização, com a seleção de uma empresa que assumiria o gerenciamento e execução integral do projeto;
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPP), que possam incluir modelos de financiamento inovadores ou compartilhamento de responsabilidades e riscos.

Após a análise das soluções disponíveis, considerando os requisitos específicos do projeto de urbanização da orla da Lagoa de São Pedro, como a necessidade de alta especialização técnica, a provisão de uma infraestrutura durável e acessível e a importância da preservação ambiental, a solução mais adequada parece ser a "Contratação através de terceirização". Esta opção permite à Administração Pública centralizar a responsabilidade da execução do projeto em uma única empresa especializada, promovendo uma gestão eficaz e integrada que abrange desde o projeto básico até a conclusão das obras, incluindo a manutenção inicial do espaço urbanizado.

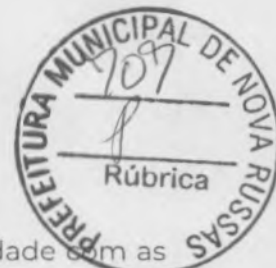
A contratação através de terceirização oferece várias vantagens, como a simplificação administrativa para o órgão público e a possibilidade de transferir parte dos riscos para o contratado. Além disso, ao selecionar uma empresa com experiência comprovada e expertise técnica relevante, espera-se obter não apenas a eficiência na execução mas também na inovação das soluções urbanísticas, viabilizando a entrega de um projeto que atenda plenamente aos objetivos de revitalização, sustentabilidade e inclusão social propostos.

5. Descrição da solução como um todo

Conforme os direcionamentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 18, incisos I, V e XIII, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido para assegurar uma contratação pública que reflete o planejamento adequado e a análise minuciosa das necessidades públicas. A proposta de urbanização da orla da Lagoa de São Pedro no município de Nova Russas/CE se apresenta como a solução mais adequada existente no mercado, atendendo, de forma íntegra, aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, todos eminentemente resguardados pela citada legislação.

A escolha dessa solução específica é suportada por um levantamento de mercado e análises comparativas detalhadas de possíveis alternativas, em conformidade com a jurisprudência derivada do manual de aplicação da Lei nº 14.133/2021. O projeto de urbanização foi minuciosamente avaliado para garantir que excedesse as





expectativas em termos de viabilidade técnica, econômica, e compatibilidade com as metas de desenvolvimento sustentável preconizadas tanto pela legislação vigente quanto pelos padrões internacionais. A solução proposta é resultado de uma avaliação cuidadosa que considera a eficácia a longo prazo, a minimização do impacto ambiental, e a maximização da utilidade e bem-estar da comunidade local.

Ademais, a urbanização da orla está orientada para promover a inclusão social e estimular o crescimento econômico da região, alinhando-se assim ao interesse público (art. 5º, art. 11, e art. 12 da Lei nº 14.133/2021). Este projeto propõe a implementação de infraestrutura moderna e acessível, espaços de lazer e recreação, áreas verdes e medidas de preservação ambiental que atendem às necessidades específicas da comunidade local e dos visitantes, promovendo, simultaneamente, a biodiversidade e a sustentabilidade.

A decisão pelo projeto de urbanização da orla da Lagoa de São Pedro como a melhor alternativa disponível no mercado é, portanto, baseada em uma análise criteriosa e multidisciplinar que leva em consideração o custo-benefício, o impacto socioambiental, a inclusão social e a contribuição ao desenvolvimento local sustentável. Esta proposta de valor foi elaborada para assegurar que os resultados pretendidos sejam atingidos de maneira eficaz, garantindo o uso otimizado dos recursos públicos e promovendo melhorias tangíveis e duradouras para toda a sociedade.

Em conclusão, a solução apresentada para a urbanização da orla da Lagoa de São Pedro está em fiel observância aos princípios e normativas estipulados pela Lei nº 14.133/2021, demonstrando não apenas sua viabilidade e adequação técnica e econômica mas também seu alinhamento com o planejamento estratégico e leis orçamentárias, reafirmando seu posicionamento como a solução mais adequada e efetiva diante das opções disponíveis no mercado.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	URBANIZAÇÃO ORLA DA LAGOA DE SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, OBJETO DO CONVÊNIO CAIXA/MTUR Nº 955241/2023 E PLANO DE TRABALHO Nº 1092487-83.	1,000	Unidade

Especificação: URBANIZAÇÃO ORLA DA LAGOA NO DISTRITO DE LAGOA DE SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, OBJETO DO CONVÊNIO CAIXA/MTUR Nº 955241/2023 E PLANO DE TRABALHO Nº 1092487-83.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	URBANIZAÇÃO ORLA DA LAGOA DE SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, OBJETO DO CONVÊNIO CAIXA/MTUR Nº 955241/2023 E PLANO DE TRABALHO Nº 1092487-83.	1,000	Unidade	3.224.205,08	3.224.205,08

Especificação: URBANIZAÇÃO ORLA DA LAGOA NO DISTRITO DE LAGOA DE SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, OBJETO DO CONVÊNIO CAIXA/MTUR Nº 955241/2023 E PLANO DE TRABALHO Nº 1092487-83.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 3.224.205,08 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinco reais e oito centavos).





8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em licitações é uma prática recomendada com o objetivo de ampliar a competitividade, aproveitar de forma mais eficiente o mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação. No entanto, tal decisão requer uma análise minuciosa baseada em diversos critérios.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Inicialmente, verificou-se que o projeto de urbanização da orla da Lagoa de São Pedro é tecnicamente divisível em componentes menores, como infraestrutura básica, espaços de lazer e obras de paisagismo. No entanto, a divisibilidade não compromete sua funcionalidade nem os resultados pretendidos.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Uma análise técnica detalhada mostrou que, embora divisível, a fragmentação do projeto poderia comprometer a qualidade e a integridade do resultado final, diluindo responsabilidades e potencializando riscos operacionais, o que não é recomendável para um projeto de grande envergadura e impacto social como este.
- **Economia de Escala:** Foi identificado que o parcelamento do projeto poderia resultar em perda de economia de escala, aumentando proporcionalmente os custos. A gestão de múltiplos contratos e fornecedores para execução de partes de um projeto coeso poderia acarretar maiores custos administrativos e operacionais.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Apesar do parcelamento potencialmente permitir a participação de um número maior de fornecedores, incluindo empresas de menor porte, a especificidade técnica e a complexidade do projeto demandam fornecedores com comprovada experiência e capacidade técnica, o que naturalmente restringe o universo de licitantes potenciais.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Considerando os pontos analisados, optou-se pelo não parcelamento do objeto da licitação. A decisão fundamenta-se na compreensão de que a fragmentação do projeto acarretaria perdas significativas em termos de economia de escala, eficiência na gestão e execução, além de riscos à qualidade e à integridade do resultado final.
- **Análise do Mercado:** Uma pesquisa de mercado reforçou a decisão pelo não parcelamento, indicando que a integração do projeto como um todo é uma prática comum para intervenções urbanísticas complexas e de grande porte, justificando a escolha pela contratação unificada.
- **Consideração de Lotes:** Apesar de não se optar pelo parcelamento do objeto principal, analisou-se a possibilidade de divisão em lotes para aquisições complementares menores e não críticas, como mobiliário e equipamentos de lazer, permitindo assim a participação de fornecedores de menor porte sem prejudicar a economia de escala e eficiência do projeto como um todo.

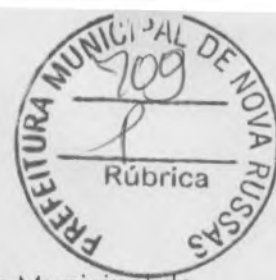
Portanto, com base na Lei nº 14.133/2021, as decisões tomadas estão fundamentadas em profundas análises técnicas e mercadológicas, garantindo a transparência do processo e assegurando a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, tanto em escopo econômico quanto em resultados qualitativos.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a urbanização da orla da Lagoa de São Pedro está



[Handwritten signature]



em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Nova Russas para o exercício financeiro correspondente. A inclusão deste projeto no Plano de Contratações Anual reflete o compromisso estratégico da Administração Pública com o desenvolvimento sustentável, a valorização do espaço público e a melhoria da qualidade de vida da população local.

Conforme estabelecido no Art. 18, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório requer planejamento compatível com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias. Este projeto foi criteriosamente planejado para atender não apenas às necessidades imediatas de revitalização urbana, como também às diretrizes de médio e longo prazo definidas pela Administração Pública, abarcando considerações sobre sua viabilidade financeira, técnica e socioambiental.

A inserção da urbanização da orla da Lagoa de São Pedro no plano anual é resultado de um processo de planejamento estratégico que visa maximizar os benefícios para a comunidade, promover o desenvolvimento turístico e preservar o meio ambiente. Através deste alinhamento, confirma-se que a contratação é estratégica para o município e está em consonância com os objetivos gerais de política urbana e ambiental estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Russas.

O alinhamento deste projeto com o Plano de Contratações Anual assegura também a adequação orçamentária necessária para sua execução, demonstrando a capacidade da Administração Pública de realizar um planejamento eficaz que leva em conta a importância do equilíbrio fiscal, da responsabilidade com os recursos públicos e da transparência na gestão dos investimentos destinados à infraestrutura urbana.

Portanto, este projeto de urbanização cumpre integralmente com os princípios de planejamento, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizados pela Lei nº 14.133/2021, representando um passo significativo para o atendimento das necessidades de revitalização urbana e lazer da população de Nova Russas, promovendo a valorização do espaço público e o bem-estar social.

10. Resultados pretendidos

Com o projeto de urbanização da orla da Lagoa de São Pedro no município de Nova Russas/CE, almejamos atingir resultados que estejam em plena consonância com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esta lei, ao primar pelos princípios da eficiência, do planejamento, da sustentabilidade e da busca pelo desenvolvimento nacional sustentável, norteia a execução de contratações públicas que não apenas atendam às necessidades imediatas da administração pública mas também promovam melhorias contínuas e duradouras no bem-estar social e na qualidade de vida da população.

Assim, os resultados pretendidos com a urbanização da orla da Lagoa de São Pedro são multifacetados e abrangem:

- **Valorização do Espaço Público:** Proporcionar uma revitalização da área, transformando-a em um espaço de lazer, esporte e cultura, acessível a todos e fomentando o sentimento de pertencimento e a inclusão social. Esta ação está alinhada ao inciso I do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a geração dos resultados mais vantajosos para a administração pública, refletindo positivamente na comunidade local.

- **Impacto Ambiental Positivo:** Implementar medidas de sustentabilidade e de





preservação ambiental que garantam a proteção da Lagoa de São Pedro e seu entorno, compatíveis com o disposto no inciso IV do art. 11, o qual incentiva a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Almeja-se, mediante a adoção de práticas de baixo impacto ambiental e a promoção da biodiversidade, estabelecer um exemplo de urbanização que respeite os equilíbrios naturais.

- **Incentivo ao Turismo Local:** Através da melhoria da infraestrutura e da criação de um ambiente agradável e seguro, busca-se fomentar o turismo na região, gerando novas oportunidades de emprego e renda. Este aspecto relaciona-se diretamente com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a importância da contratação para o fortalecimento da economia local.
- **Promoção da Segurança:** Assegurar uma infraestrutura planejada e executada para aumentar a segurança dos usuários, prevenindo acidentes e reduzindo a vulnerabilidade a atos de violência, o que está em consonância com o objetivo de assegurar o bem-estar e a qualidade de vida da população.
- **Sustentabilidade Econômica:** Garantir que a urbanização da orla seja realizada de maneira economicamente viável, com justa relação custo-benefício, maximizando a utilização dos recursos e minimizando despesas futuras. Isto reflete o cumprimento dos princípios da eficiência e da economicidade, estipulados pela Lei nº 14.133/2021.

Portanto, estes resultados pretendidos corroboram com os princípios fundamentais e os objetivos da Lei nº 14.133/2021, enfatizando a necessidade de um planejamento cuidadoso e alinhado com os interesses públicos. Espera-se, mediante a implementação deste projeto, contribuir significativamente para o desenvolvimento sustentável do município de Nova Russas/CE, melhorando a qualidade de vida da população e incentivando o desenvolvimento econômico e social.

11. Providências a serem adotadas

Para a execução do projeto de urbanização da orla da Lagoa de São Pedro no município de Nova Russas/CE, uma série de providências essenciais precisa ser adotada pela Administração para garantir que o projeto seja realizado de maneira eficaz, garantindo a qualidade, sustentabilidade e conformidade com as normativas pertinentes. As seguintes etapas são cruciais:

- **Obtenção de Licenças Ambientais:** Iniciar o processo de solicitação e obtenção das licenças ambientais necessárias para a execução do projeto junto aos órgãos competentes. Isso inclui a realização de estudos de impacto ambiental complementares, se necessário, e a obtenção de autorizações para intervenções na área.
- **Elaboração do Projeto Executivo:** Contratar serviços técnicos especializados para a elaboração detalhada do projeto executivo da urbanização, garantindo que todos os requisitos técnicos, ambientais e legais sejam meticulosamente planejados e documentados.
- **Capacitação de Equipe:** Promover programas de capacitação para os servidores ou empregados públicos envolvidos na gestão, fiscalização e acompanhamento do projeto e da obra, conforme estabelecido no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
- **Seleção de Fornecedores e Contratados:** Realizar processos licitatórios transparentes e competitivos para a seleção de fornecedores e contratados responsáveis pela execução das obras, com critérios rigorosos de qualificação técnica e econômica.

• **Implementação de Gestão de Riscos:** Estabelecer um sistema de gestão de riscos





para identificar, avaliar e mitigar possíveis riscos associados à execução do projeto, incluindo os riscos financeiros, técnicos, ambientais e operacionais.

- **Comunicação e Engajamento Comunitário:** Desenvolver um plano de comunicação para engajar a comunidade local e stakeholders relevantes, informando sobre os avanços do projeto e promovendo a participação e o diálogo com a população impactada.
- **Acompanhamento e Fiscalização das Obras:** Designar equipe técnica qualificada para o acompanhamento e fiscalização contínua das obras, garantindo a aderência ao projeto executivo, às normativas de segurança, qualidade, prazos e custos estabelecidos.
- **Planejamento da Manutenção Pós-Obras:** Elaborar, desde o início do projeto, planos de manutenção da urbanização concluída, visando garantir sua durabilidade e a sustentabilidade dos recursos aplicados.

Adotando essas providências, a Administração assegura não apenas a conformidade com os princípios definidos na Lei nº 14.133/2021, mas também promove a otimização dos recursos, a eficiência da gestão pública e o bem-estar da população beneficiada.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após análise detalhada e considerando as especificidades do projeto de urbanização da orla da Lagoa de São Pedro no município de Nova Russas/CE, decidiu-se pela não adoção do sistema de registro de preços, conforme preconizado na Lei 14.133 de 2021. Esta decisão fundamenta-se nas seguintes razões:

- **A natureza única do projeto:** Dada a singularidade do projeto de urbanização, que envolve uma série de atividades específicas e integradas para sua execução, o sistema de registro de preços, que é mais adequado para contratações de natureza contínua ou para a aquisição de bens e serviços de forma padronizada e frequente, não atende às necessidades desta contratação especializada.
- **Complexidade Técnica do Projeto:** O projeto exige a realização de estudos, projetos básico e executivo, e obras que estão interligados de forma complexa, demandando uma abordagem integrada e personalizada que foge à padronização típica das contratações via registro de preços.
- **O princípio da economicidade e eficiência:** Conforme o art. 5º e o art. 23 da Lei 14.133, a Administração Pública deve buscar a contratação mais vantajosa e eficiente, e a especificidade dos serviços e obras para a urbanização da orla da Lagoa de São Pedro sugere que um processo licitatório tradicional, com definições claras de escopo, prazo e qualidade, pode resultar em melhor alocação de recursos e otimização de resultados, o que não seria plenamente garantido pelo sistema de registro de preços.
- **Avaliação da Demanda:** A decisão pelo não uso do registro de preços também segue da avaliação de que a demanda por serviços e obras será pontual e não recorrente, caracterizando a execução do projeto como um evento único, sem necessidade posterior de manutenções ou serviços contínuos que justificariam o registro de preços conforme orientação do art. 85 da Lei 14.133.

Portanto, considerando o contexto e os objetivos específicos do projeto de urbanização da orla da Lagoa de São Pedro, concluímos pela não viabilidade e adequação do sistema de registro de preços, optando por uma modalidade de licitação que melhor atenda às demandas técnicas, operacionais e financeiras deste projeto singular, sempre em conformidade com os princípios da Lei 14.133 de 2021, **notadamente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência,**

[Handwritten signature]



economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, em especial em seu artigo 15, a participação de empresas na forma de consórcio em processos licitatórios é uma prática regulamentada que pode ser alternativa em diversas contratações públicas, tendo em vista a possibilidade de somar competências técnicas e financeiras de diferentes empresas para a execução de grandes projetos. No entanto, para o caso específico da urbanização da orla da Lagoa de São Pedro no município de Nova Russas/CE, a vedação à participação dessas empresas na forma de consórcio se justifica por uma série de fatores estratégicos e legais.

Primeiramente, é importante destacar que a complexidade e as especificidades técnicas da obra de urbanização não demandam, necessariamente, a combinação de capacidades técnicas ou financeiras que justifiquem a contratação de consórcios. Dessa forma, a gestão contratual tende a ser mais simplificada com a participação de empresas individuais, facilitando a fiscalização e a execução direta dos serviços por parte da Administração Pública, conforme preconiza o princípio da eficiência estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 5º.

Além disso, ao vedar a participação de empresas na forma de consórcio, mitigam-se riscos relacionados à diluição de responsabilidades entre os consorciados, o que, em consonância com o disposto no artigo 7º da mesma lei, reforça a segurança jurídica e técnica na execução do contrato. Tal medida está alinhada ao objetivo de assegurar a melhor execução possível do objeto contratado, atendendo de forma adequada ao interesse público envolvido.

Ainda sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu artigo 15, embora haja previsão para a participação de empresas em consórcio, optou-se pela vedação nesta contratação com o intuito de promover uma maior competitividade, visto que pequenas e médias empresas locais poderão ter a oportunidade de participar do certame sem enfrentar a concorrência de grandes conglomerados econômicos, fomentando o desenvolvimento local sustentável em alinhamento ao disposto no artigo 5º, que menciona o desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios a ser observado na aplicação da lei.

Vale ressaltar que essa decisão está baseada na análise de viabilidade e na conveniência administrativa para este caso específico, onde os benefícios da vedação à participação de consórcios superam as vantagens que essa forma de agrupamento empresarial poderia oferecer, garantindo assim uma contratação mais alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento local.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme a Lei nº 14.133/2021, particularmente nos artigos que discorrem sobre o planejamento de contratações públicas e a obrigatoriedade de consideração dos impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, identificamos uma série de possíveis impactos ambientais resultantes do projeto de Urbanização da Orla da Lagoa de São Pedro no Município de Nova Russas/CE. Visando atender aos princípios da eficiência, do desenvolvimento nacional sustentável e da gestão responsável dos recursos ambientais, declara-se a necessidade de adoção das seguintes medidas



mitigadoras.

- **Impacto: Alteração do Escoamento Superficial da Água**
Medidas mitigadoras: Implementação de sistemas de drenagem sustentável, que absorvam e redirecionem o escoamento de forma eficaz, minimizando as alterações do regime natural de escoamento e prevenindo inundações.
- **Impacto: Interferência nos Habitats Aquáticos e Terrestres**
Medidas mitigadoras: Realização de estudos detalhados para identificação das espécies mais sensíveis e definição de áreas de proteção. Previsão de corredores ecológicos que permitam a movimentação da fauna, e recuperação de áreas vegetadas adjacentes para preservar a biodiversidade local.
- **Impacto: Aumento da Produção de Resíduos**
Medidas mitigadoras: Implementação de sistemas eficazes de gestão de resíduos sólidos, com pontos de coleta seletiva e estímulo à reciclagem. Desenvolvimento de campanhas de conscientização sobre a disposição adequada de resíduos e a importância da reciclagem.
- **Impacto: Contaminação da Água**
Medidas mitigadoras: Instalação de sistemas de tratamento de esgoto e de escoamento pluvial que garantam que nenhuma contaminação atinja a lagoa. Monitoramento constante da qualidade da água para detectar e tratar qualquer fonte de contaminação de maneira rápida.
- **Impacto: Poluição Luminosa**
Medidas mitigadoras: Planejamento de iluminação pública com tecnologia LED e controle inteligente de intensidade, direcionando a luz estritamente para as áreas necessárias e reduzindo a poluição luminosa que afeta a fauna noturna.
- **Impacto: Ruído**
Medidas mitigadoras: Estabelecimento de limites para os níveis de ruído durante e após a construção, especialmente em horários noturnos. Uso de equipamentos e técnicas de construção que reduzam a emissão de ruídos.

Estas medidas mitigadoras devem ser meticulosamente planejadas e executadas, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, garantindo assim a minimização dos impactos ambientais advindos do projeto de urbanização. A implementação efetiva destas medidas promoverá a sustentabilidade do projeto, preservará a qualidade de vida local e assegurará que os processos de desenvolvimento estejam alinhados com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável.

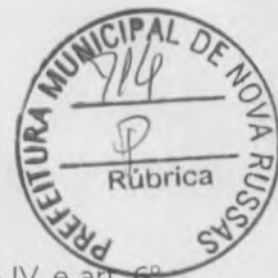
15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Conforme o estudo técnico preliminar apresentado, bem como a análise detalhada dos requisitos, estimativas de quantidades e valores, e considerando os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação para a urbanização da orla da Lagoa de São Pedro, no Município de Nova Russas/CE. Esta conclusão está embasada nos seguintes fundamentos:

- A necessidade da contratação é claramente justificada pela demanda de revitalização da orla, visando não apenas a preservação ambiental, mas também o fomento ao turismo e melhoria da qualidade de vida da população local, conforme estabelece o art. 5º e art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021.
- A solução proposta atende integralmente aos requisitos técnicos e de qualidade, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável, alinhando-se aos objetivos de incentivo à inovação e de seleção da proposta mais vantajosa para a



Handwritten signature or mark.



Administração Pública, em consonância com os artigos 11, incisos I e IV, e art. 6º, XX, da referida legislação.

- O levantamento de mercado foi realizado conforme orienta o art. 18, V, embasando a escolha da solução mais vantajosa do ponto de vista técnico e econômico, garantindo a eficiência na utilização dos recursos públicos.
- As estimativas de quantidade e valor para a contratação são baseadas em dados de mercado recentes e compatíveis com projetos semelhantes, atendendo aos requisitos de economicidade e eficácia definidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- Foram aplicados princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental nas especificações do projeto, como prevê o art. 12, XII, e art. 18, XII, promovendo a escolha de soluções que minimizam os impactos ambientais e promovem a conservação do meio ambiente.
- A decisão pelo não parcelamento da solução está justificada na análise de viabilidade técnica e econômica, considerando a natureza integrada e a complexidade do projeto, conforme orienta o art. 18, VIII.
- O alinhamento estratégico do projeto com o planejamento da Administração Pública está garantido, promovendo a governança das contratações e o alinhamento ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, em consonância com as disposições do art. 11, parágrafo único.

Diante do exposto, a partir da análise criteriosa dos elementos contidos no estudo técnico preliminar e considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação da urbanização da orla da Lagoa de São Pedro, capaz de atender ao interesse público e aos princípios norteadores das contratações públicas, promovendo melhorias significativas para o município de Nova Russas/CE.

Nova Russas / CE, 24 de abril de 2024

GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

